



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI-PE

CNPJ:11.040.896/000159
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 962 DE 16 FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: REGULAMENTA A REVISÃO E RECOMPOSIÇÃO ANUAL DA MOEDA INCIDENTE NO SUBSÍDIO DOS PARLAMENTARES DA CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL, CONFORME A APLICABILIDADE DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 004/2016, E DO ART. 37, INCISO X, E ART. 39, §4º AMBOS DA CF/88, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUBI DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais;

CONSIDERANDO, o projeto de Lei nº 001/2023 encaminhado ao crivo do Poder Executivo Municipal, pelo Poder Legislativo Municipal no exercício de suas funções parlamentares, previstas no Art. 11, inc. II e art. 176, § 1º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de vereadores do Município;

CONSIDERANDO, a aplicação do Art. 2º da Lei Municipal nº 004/2016;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica do Municipal, nos moldes do art. 72, **FAÇO SABER**, e ao final **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. A presente Lei normatiza a aplicação do Art. 2º da Lei Municipal nº 004/2016, e a regulamentação da revisão anual a ser concedida aos parlamentares, destaque-se que trata da recomposição da moeda, e não de reajuste incidente sobre legislatura seguinte, o qual será feito em PL próprio.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Ipubi, observadas as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Orgânica Municipal, são fixados no valor que se segue abaixo.

Parágrafo único: R\$ 8.740, 36 (oito mil setecentos e quarenta reais e trinta e seis centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI-PE

CNPJ:11.040.896/000159
GABINETE DO PREFEITO

Art.3º. A recomposição da moeda, ou seja o - reajuste- incidirá sobre os vencimentos de todos os vereadores desta Casa Legislativa, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO RUBENS MARIO CHAVES SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.